

Proc. 20 507 - 39

1944

CJT-248-44  
GA/CCB

ao empregador não é lícito despen-  
sar empregado estável, sem que f*ic*  
que apurada, regularmente, a fal-  
ta grave ao mesmo atribuída.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia  
Fazenda de Ferro e Minas de São Jerônimo opõe embargos ao acôr-  
dão proferido pela extinta Primeira Câmara, em 24 de junho de  
1940, que julgou procedente a reclamação oferecida contra a em-  
bargante por Antonio Gonçalves Lemos, relativa à decisão sem  
inquérito administrativo;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, após o cumprimento de duas diligências determinadas por esta Câmara, a fim de que fossem prestados certos esclarecimentos necessários ao perfeito julgamento da causa, voltou novamente os presentes autos à apreciação deste Tribunal;

CONSIDERANDO, de-meritis, que a decisão embargada bem apreciou e julgou a questão, visto como evidenciado está que ao reclamante, na qualidade de empregado estável, assistia pleno direito de reclamar da empresa embargante;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, admitir os presentes embargos e desprezá-los, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1944.

a) Oscar Baralva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em

Público no Ministério de Justiça em

1 / 6 / 44. pag. 223/2